



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 1.197

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACONDE, DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco do Estado de São Paulo S/A., operação de crédito por antecipação de receita até o montante de Cr\$. 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) que será liquidada até o final da primeira quinzena de dezembro do atual exercício de 1980, acrescido de juros, taxas e encargos, de acordo com as condições operacionais da referida instituição oficial de crédito.

ARTIGO 2º - Fica, outrossim, permitido ao Executivo Municipal de Caconde vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias - e/ou de outro que porventura venha a substituí-lo, cabíveis ao Município, assim como, a totalidade ou parte dos depósitos bancários suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes das operações contratadas, e também autorizar o Banco do Estado de São Paulo, S/A. a reter, - receber e/ou compensar diretamente ou nos órgãos e estabelecimentos competentes, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto poderes especiais, irrevogáveis e irretratáveis no contrato que for assinado ou em instrumento separado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução do disposto no "caput" deste artigo poderá efetivar-se em quaisquer datas até o montante necessário ao pagamento de prestações e encargos vencidos e não pagos.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, termos aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares destinados à contratação de empréstimo e/ou outorga - dos poderes de que trata esta Lei.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas - se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 11 de março de 1980.

PAULO SUEZ DA SILVA
Presidente

PEDRO BARBOSA DO PRADO
1º Secretário